



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Energia Elétrica para 2022

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º.....	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º.....	4
Obrigações do adjudicatário.....	4
Artigo 5.º.....	5
Obrigações da entidade adjudicante.....	5
Artigo 6.º.....	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º.....	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º.....	5
Cessão da posição contratual.....	5
Artigo 9.º.....	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º.....	6
Preço base	6
Artigo 11.º.....	6
Prazo para apresentação de propostas	6
Artigo 12.º.....	6
Preço Contratual	6
Artigo 13.º.....	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 14.º.....	6
Segurança.....	7
Artigo 15.º.....	7
Boa-fé.....	7
Artigo 16.º.....	7
Uso de sinais distintivos.....	7
PARTE II	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Artigo 17.º.....	7
Local e prazo.....	7

Artigo 18.º	7
Níveis de serviço	7
Artigo 19.º	8
Emissão de Relatórios de Faturação	8
Artigo 20.º	8
Faturação	8
PARTE III	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 21.º	9
Artigo 22.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 23.º	9
Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º	10
Possibilidade de escolha do ajuste direto para a formação do contrato	10
Artigo 25.º	10
Cláusula arbitral e foro competente	10

PARTE I
DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Energia Elétrica para o ano de 2022.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de Eletricidade tem a duração de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Apresentar proposta válida, respeitando os termos do convite e o disposto no presente caderno de encargos;
3. Fornecer eletricidade, à entidades adquirentes, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
4. Disponibilizar registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente;
5. Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade;

6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
7. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
9. Manter atualizados todos os documentos de habilitação.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Celebrar o contrato de fornecimento de eletricidade e demais serviços associados, com a entidade fornecedora;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- c) Monitorizar o fornecimento de eletricidade e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 1 280 572,28 € (um milhão, duzentos e oitenta mil e quinhentos e setenta e dois euros e vinte e oito cêntimos).

Artigo 11.º

Prazo para apresentação de propostas

Propõe-se a abertura do concurso público com publicidade internacional, com prazo de 15 dias para a apresentação de propostas, devido a instabilidades dos preços, de acordo com o n.º 3 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, conforme previsto no artigo 14.º do Programa do Procedimento.

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, associadas à integral execução dos fornecimento e serviços a executar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adquirentes;
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento;

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

3. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 14.º

Segurança

A entidade fornecedora acordará com a entidade adquirente as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 17.º

Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados no território do Município de Aguiar da Beira.
2. O fornecimento de energia inicia-se no prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 18.º

Níveis de serviço

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de eletricidade e dos serviços objeto do presente contrato.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
4. Para além dos custos referidos no n.º 2 do presente artigo, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.

5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
 - a. Contactos telefónicos específicos;
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo com a seguinte periodicidade:
 - a. Periodicidade diária para instalações em BTE;
 - b. Intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações BTN;
7. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do presente caderno de encargos.
8. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
9. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 19.º

Emissão de Relatórios de Faturação

1. É obrigação dos prestadores de serviços submeterem, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito os relatórios de faturação;
2. A não submissão dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o prestador de serviços deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Artigo 20.º

Faturação

1. O fornecedor deverá efetuar a emissão de fatura eletrónica nos termos previstos no Artigo 299.º-B do CCP.
2. Para o efeito o Município de Aguiar da Beira adotou a solução iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo fornecedor.

3. O fornecedor que já tenham um serviço/broker para a faturação eletrónica, deverá solicitar ao seu prestador do serviço que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas para o Município de Aguiar da Beira (NIPC 506809307).
4. As faturas consideram-se apenas recebidas na data em que sejam enviadas através do referido sistema.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato, confere à entidade adquirente o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação será aplicada uma sanção pecuniária de 200,00€ (duzentos euros) por cada relatório em falta e por cada dia de atraso;
 - b. Em caso de apresentação de relatórios de faturação com valores inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades adquirentes, será aplicada uma sanção pecuniária de 500,00€ (quinhentos euros);
 - c. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao valor do contrato celebrado, por cada dia de atraso na prestação do serviço objeto do contrato, ou na correção do incumprimento identificado;
4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adquirente possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 24.º

Possibilidade de escolha do ajuste direto para a formação do contrato

No caso de não existirem propostas para o fornecimento em causa, poderá ser adotado o Ajuste Direto nos termos do artigo 24.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

Artigo 25.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.